



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

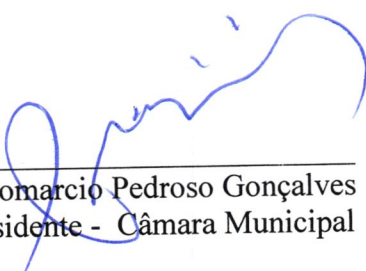
DESPACHO/Nº018/GP/2022

Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de fevereiro de 2022.

De: Gabinete da Presidência
Para: Departamento Administrativo

Assunto: Levantamento de Folha com reajuste de 15%.

Despacho ao setor administrativo para que tome as providências necessárias para o Levantamento de Folha de Pagamento considerando um reajuste de 15% (quinze por cento) na remuneração base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste-RO, e proceda a análise de impacto no limite de despesa com pessoal junto ao Departamento Financeiro.



Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente - Câmara Municipal



Robson Venancio de Souza
Diretor de Administração e
Recursos Humanos
Câmara Municipal AFO



Avenida Bahia, nº 5703 – Bairro Cidade Alta
Telefone: (69) 3641-3812
Alta Floresta D'Oeste-RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

MEMORANDO INTERNO Nº 027/2022

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2022.

De: Agente Administrativo
Para: Departamento Financeiro e Contábil

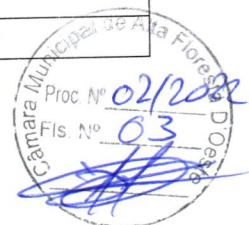
Assunto: Cálculo de Reajuste e Análise de Impacto no Limite da Folha.

Senhora Darlene Lopes Haese

Através deste venho encaminhar base de reajuste nas remunerações dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste-RO, para que se proceda análise de impacto orçamentário com base no orçamento vigente Conforme Despacho da Presidência nº 018/GP/2022.

Denominação dos cargos	Base atual	% de reajuste	Base reajustado
Zeladora	R\$ 1.200,00	15,00%	R\$ 1.380,00
Vigia	R\$ 1.200,00	15,00%	R\$ 1.380,00
Auxiliar administrativo	R\$ 2.100,00	15,00%	R\$ 2.415,00
Agente Administrativo	R\$ 2.500,00	15,00%	R\$ 2.875,00
Motorista de viatura leve	R\$ 2.500,00	15,00%	R\$ 2.875,00
Contador	R\$ 3.000,00	15,00%	R\$ 3.450,00
Assistente legislativo	R\$ 500,00	15,00%	R\$ 575,00
Assessor Parlamentar	R\$ 1.100,00	15,00%	R\$ 1.265,00
Chefe de Gabinete	R\$ 4.000,00	15,00%	R\$ 4.600,00
Assessor Jurídico	R\$ 6.000,00	15,00%	R\$ 6.900,00
Controlador Interno	R\$ 5.500,00	15,00%	R\$ 6.325,00
Diretor de Finanças e contabilidade	R\$ 5.500,00	15,00%	R\$ 6.325,00
Diretor de Adm. e Rec. Humanos	R\$ 5.500,00	15,00%	R\$ 6.325,00
Diretor Legislativo	R\$ 5.500,00	15,00%	R\$ 6.325,00
Assessor Especial da Mesa Diretora	R\$ 5.500,00	15,00%	R\$ 6.325,00
Assessor das Comissões	R\$ 1.100,00	15,00%	R\$ 1.265,00
Assessor de Gabinete	R\$ 1.100,00	15,00%	R\$ 1.265,00
Assessor Contábil e Financeiro	R\$ 1.100,00	15,00%	R\$ 1.265,00
Chefe de Material e Patrimônio	R\$ 2.000,00	15,00%	R\$ 2.300,00
Chefe de Imprensa e R. Públicas	R\$ 2.000,00	15,00%	R\$ 2.300,00
Chefe de Frotas e Veículos	R\$ 2.000,00	15,00%	R\$ 2.300,00

Avenida Bahia, nº 5703 – Bairro Cidade Alta
Telefone: (69) 3641-3812
Alta Floresta D'Oeste-RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Diante do reajuste acima evidenciado segue provisão de folha de pagamento para o exercício de 2022 em anexo sendo evidenciado o aumento com relação ao exercício de 2021 para que se proceda a análise de impacto financeiro com base no orçamento vigente e previsões para os próximos anos com base no PPA.

Vale ressaltar que no exercício de 2021 a despesa com pessoal foi de R\$ 1.751.146,28 sendo incluídos no valor acima as despesas com indenizações e restituições trabalhistas que somaram R\$ 2.559,53, tendo sido fechado o exercício de 2021 62,81% de despesa com pessoal.

Para 2022 a previsão de gasto com pessoal é de R\$ 2.134.525,51 incluídas as despesas indenizatórias que somaram cerca de R\$ 85.530,87, fechando com um total de despesa com pessoal de 52,70%.

Solicito também que seja direcionado ao Gabinete da Presidência a referida análise juntamente com os documentos em anexo.


Robson Venancio de Souza
Agente Administrativo

Avenida Bahia, nº 5703 – Bairro Cidade Alta
Telefone: (69) 3641-3812
Alta Floresta D'Oeste-RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Anexo I Memorando Administrativo nº 27/2022 - GASTO TOTAL 2021

GASTO TOTAL FOLHA 2021								
ANO 2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
PESSOAL	R\$ 31.483,30	R\$ 41.460,43	R\$ 53.075,66	R\$ 46.045,10	R\$ 46.045,10	R\$ 50.188,10	R\$ 49.771,94	R\$ 50.171,94
PATRONAL PESS.	R\$ 6.416,58	R\$ 8.156,06	R\$ 10.382,42	R\$ 8.724,48	R\$ 8.724,48	R\$ 9.303,19	R\$ 9.563,10	R\$ 9.320,97
VEREADORES	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00
PATRONAL SUBS.	R\$ 13.487,25	R\$ 13.546,63	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25
F G								
TOTAL	R\$ 115.612,13	R\$ 127.388,12	R\$ 141.170,33	R\$ 132.481,83	R\$ 132.481,83	R\$ 137.203,54	R\$ 137.047,29	R\$ 137.205,16
Férias								
Abono								
ANO 2019	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º	1/3 DEFÉRIAS + ABONO		
PESSOAL	R\$ 50.171,94	R\$ 55.102,95	R\$ 50.171,94	R\$ 50.171,94	R\$ 46.922,51	R\$ 2.559,53		
PATRONAL PESS.	R\$ 9.320,97	R\$ 9.610,11	R\$ 9.320,97	R\$ 9.320,97	R\$ 9.320,97			
VEREADORES	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00			
PATRONAL SUBS.	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25			
DEDUÇÕES								
TOTAL	R\$ 137.205,16	R\$ 142.425,31	R\$ 137.205,16	R\$ 137.205,16	R\$ 133.955,73	R\$ 2.559,53		
RGF								
% (DUODÉCIMO) - 0,7								
	R\$ 2.785.836,00							
Duodécimo Anual (70%)	1.950.085,20							
	R\$ 1.751.146,28							
SOMA FOLHA	R\$ 1.748.586,75	62,77						

Robson Venâncio de Souza
Diretor de Administração e
Recursos Humanos
Câmara Municipal AFO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Anexo I Memorando Administrativo nº 27/2022 - PROVISÃO DE GASTO FOLHA TOTAL 2022

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
ANO 2021								
PESSOAL	R\$51.045,81	R\$51.045,81	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43
PATRONAL PESS.	R\$9.634,04	R\$9.501,61	R\$12.180,58	R\$12.180,58	R\$12.180,58	R\$12.180,58	R\$12.180,58	R\$12.180,58
VEREADORES	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00
PATRONAL SUBS.	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25
TOTAL	R\$ 138.392,10	R\$ 138.259,67	R\$ 154.232,26	R\$ 154.232,26	R\$ 154.232,26	R\$ 154.232,26	R\$ 154.232,26	R\$ 154.232,26
Férias								
Abono								
ANO 2019	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º	1/3 DEFÉRIAS + ABONO	Indenizações	
PESSOAL	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$70.686,67	
PATRONAL PESS.	R\$12.180,58	R\$12.180,58	R\$12.180,58	R\$12.180,58	R\$12.180,58	R\$12.180,58	R\$14.844,20	
VEREADORES	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00		
PATRONAL SUBS.	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25		
TOTAL	R\$ 154.232,26	R\$ 154.232,26	R\$ 154.232,26	R\$ 154.232,26	R\$ 154.232,26	R\$ 76.520,01	R\$ 85.530,87	
RGF								
% (DUODÉCIMO) - 0,7								
	R\$ 3.887.880,00							
Duodécimo Anual (70%)	R\$2.721.516,00							
	R\$ 2.135.257,51							
SOMA FOLHA	R\$ 2.049.726,64	52,72						

Robson Verêncio de Souza
Diretor de Administração e
Recursos Humanos
Câmara Municipal AFO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Anexo I Memorando Administrativo nº 27/2022 - PROVISÃO DE GASTO FOLHA TOTAL 2023

ANO 2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
PESSOAL	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43
PATRONAL PESS.	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58
VEREADORES	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00
PATRONAL SUBS.	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25
TOTAL	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26
Férias								
Abono								
ANO 2019	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º	1/3 DEFÉRIAS + ABONO		Indenizações
PESSOAL	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43		R\$70.686,67
PATRONAL PESS.	R\$12.119,58	R\$12.119,58	R\$12.119,58	R\$12.119,58	R\$12.119,58	R\$12.119,58		R\$14.844,20
VEREADORES	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00			
PATRONAL SUBS.	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25			
TOTAL	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 76.459,01		R\$ 85.530,87
% (DUODÉCIMO) - 0,7	Limite da Despesa conf. Art.29-A,§1º da CF (70% do Repasse)							
	R\$ 3.091.109,60							
Duodécimo Anual (70%)	R\$2.163.776,72							
	R\$ 2.166.216,26							
SOMA FOLHA	R\$ 2.095.529,59	67,79						



Robson Valencio de Souza
Diretor de Administração e
Recursos Humanos
Câmara Municipal AFO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Anexo I Memorando Administrativo nº 27/2022 - PROVISÃO DE GASTO FOLHA TOTAL 2024

ANO 2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
PESSOAL	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43	R\$ 64.339,43
PATRONAL PESS.	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58	R\$ 12.119,58
VEREADORES	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00
PATRONAL SUBS.	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25
TOTAL	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26
Férias								
Abono								
ANO 2019	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º	1/3 DEFÉRIAS + ABONO		Indenizações
PESSOAL	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43	R\$64.339,43		R\$70.686,67
PATRONAL PESS.	R\$12.119,58	R\$12.119,58	R\$12.119,58	R\$12.119,58	R\$12.119,58	R\$12.119,58		R\$14.844,20
VEREADORES	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00	R\$ 64.225,00			
PATRONAL SUBS.	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25	R\$ 13.487,25			
TOTAL	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 154.171,26	R\$ 76.459,01		R\$ 85.530,87
% (DUODÉCIMO) - 0,7	Limite da Despesa conf. Art.29-A,§1º da CF (70% do Repasse)							
	R\$ 3.151.931,72							
Duodécimo Anual (70%)	R\$2.206.352,20							
	R\$ 2.166.216,26							
SOMA FOLHA	R\$ 2.095.529,59	66,48						



Robson Venancio de Souza
Diretor de Administração e
Recursos Humanos
Câmara Municipal AFO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Art. 21 da LRF, O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da Despesa sobre o salário base do quadro de servidores deste Poder Legislativo.

O resultado do reajuste em 15% (quinze por cento) referente aos cargos e funções geram impacto aumentativo, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas que serão informados na tabela abaixo.

Tabela 1. Despesa com Pessoal ocorrida no Exercício de 2021 em reais (R\$).

Código da Despesa	Descrição	2021
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa	1.456.619,29
31.90.13	Obrigações Patronais	294.526,99
31.90.34	Outras Dep. c/ Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.559,53
TOTAL		1.751.146,28

Tabela 2. Aumento de Despesa previsto para os Exercícios de 2022, 2023 e 2024 em reais (R\$).

Código da Despesa	Descrição	2022	2023	2024
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa	1.709.089,78	1.735.677,02	1.735.677,02
31.90.13	Obrigações Patronais	354.749,06	359.852,57	359.852,57
31.90.34	Outras Dep. c/ Pessoal -Terceirização	0,00	0,00	0,00
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	70.686,67	70.686,67	70.686,67
TOTAL		2.134.525,31	2.166.216,26	2.166.216,26





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Tabela 3. Apuração do Limite da Despesa c/ Pessoal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (6% da RCL):

Receita Corrente Líquida – RCL 2021	79.232,850,70
Apuração do Cumprimento Legal conforme a LRF	
2021	2,21
2022	2,69
2023	2,73
2024	2,73

Tabela 4. Apuração do Limite da Despesa c/ Pessoal conforme Art. 69-A, §1º da CF/88 (70% do Duodécimo)

Exercício	Orçamento	Despesa c/ Folha desc. Despesas não computadas (1º do art. 19 da LRF)	% sobre o Duodécimo
2021*	2.785.836,00	1.748.586,75	62,77
2022	3.887.880,00	2.063.838,64	53,08
2023	3.091.109,60	2.095.529,59	67,79
2024	3.151.931,72	2.095.529,59	66,48

2021 - De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Câmara Municipal, relativo ao terceiro quadrimestre de 2021 (Jan. a Dezembro/2021).

Conforme análise apontada nas tabelas 01 a 04, isso mantendo-se a RCL do Exercício de 2021, que é inferior ao previsto no PPA 2022 a 2025, obedecendo ao princípio da Prudência, a Despesa não ultrapassa os limites legais.

Em relação a Receita da Câmara (tabela 4), no Exercício de 2022 está Edilidade receberá o Duodécimo no valor R\$ 3.887.880,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais), e a despesa não ultrapassará o limite constitucional. E conforme previsto no PPA 2022 a 2025 este Poder Legislativo não infringirá nenhuma norma jurídica.

Para análise do resultado sob o aspecto financeiro, o critério utilizado para comparação foi avaliar o resultado das medidas frente à folha de pagamento do Exercício/2021, ou seja, frente à situação real existente hoje.

A metodologia do cálculo realizado parte das seguintes premissas:

- cargos em comissão, efetivos e Portarias de Função Gratificada atualmente existentes/ocupadas; e Subsídios dos Vereadores.
- as medidas, para fins desse estudo, entrariam em vigor em 01/03/2022;

O resultado apresentado na tabela 2 acima demonstra o aumento das despesas nas dotações 3.1.90.11, e 3.1.90.13 somente a partir de 01/03/2022 em virtude de dispositivo expresso nesse sentido na minuta de projeto de lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Limites constitucionais e legais da despesa

O art. 29-A da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, um limite de 70% de sua receita a ser gasto com folha de pagamento. Conforme se depreende da leitura da doutrina e da jurisprudência, a que se recorre diante da falta de rigor técnico dos conceitos invocados no texto constitucional, o valor a ser considerado como “receita” da Câmara Municipal é a transferência bruta de recursos do Município para o órgão legislativo. Como a transferência só se encerra em dezembro do mesmo ano, para fins de planejamento e adequação ao percentual exigido na Constituição, utilizou-se, neste estudo, a despesa total prevista para o Poder Legislativo Municipal. Para 2022 com o Repasse efetivamente recebido em janeiro e fevereiro de 2022 (323.990,00 x 12), a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.654/2021, de 31 de dezembro de 2021) fixou em R\$ 3.031.480,00 as despesas do órgão. Desta forma considerado o valor do recurso que está sendo repassado.

Em relação à folha de pagamento, considera-se o valor pago dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores (comissionados e efetivos) e a Patronal do INSS. Este valor é precisamente aquele evidenciado no elemento de despesa: “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil” da classificação orçamentária. E “3.1.90.13 - Obrigações Patronais”

O valor previsto nestas dotações conforme tabela 2 no pagamento dessas despesas, atingiríamos um limite razoavelmente abaixo do limite constitucional e Fiscal. Com isto, podemos concluir que as medidas diretamente relacionadas ao aumento de 15% em nada implicariam um risco de ultrapassagem do percentual previsto na Constituição Federal e Gestão Fiscal.

O impacto gerado possui compatibilidade com o planejamento orçamentário da Edilidade.

Alta Floresta D'Oeste-RO; 18 de fevereiro de 2022.

Darlene Lopes Haese
Diretor Finan. E Contábil
Contador CRC RO. 7108/O





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) FONTE DE CUSTEIO: - Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da Despesa em 15% (quinze por cento) sobre o salário base do quadro de servidores deste Poder Legislativo esta em adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Gabinete da Presidência, aos 21 de Fevereiro de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Vereador - Presidente da CMAFO
CPF: 316.922.902-82.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO**

Senhores Vereadores,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossas Excelências o **presente Projeto de Lei n. 02/2022** que após o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 21 de fevereiro de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Marilza Cristina Viana dos Santos
Vice-Presidente/Câmara Municipal/AFO

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretario /Câmara Municipal/AFO





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, tem a finalidade de promover a reajuste salarial a título de perdas salariais aos funcionários do Poder Legislativo.

O reajuste salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis: Artigo 37 - Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes: Inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual.

Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal. A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que "são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Por consequências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária. É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar. Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder reajuste aos servidores de seu quadro próprio. O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação, portanto, superada a questão da legalidade do presente projeto de lei.

A lei orgânica do Município de Alta Floresta por seu turno, prevê, em seu artigo 36, inciso IV a competência privativa da câmara, legislar sobre o assunto de interesse local, dentre eles, "criar, e extinguir cargos dos serviços administrativos internos, assim como fixar os respectivos vencimentos, observando os parâmetros da Lei de Diretrizes orçamentárias".

Por outro lado, é notório o escasso número de servidores desta Casa de Leis, que possuiu uma estrutura diminuta, comparativamente a das Câmaras da região. Ademais, também é importante ressaltar que, as atividades legislativas cresceram nos últimos anos

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar em consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 LRF e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o Presente Projeto de Lei, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 21 de fevereiro de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Marilza Cristina Viana dos Santos
Vice-Presidente/Câmara Municipal/AFO

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretario /Câmara Municipal/AFO





**ESTADO DE RONDONIA
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

**“FICA AUTORIZADO REAJUSTE
SALARIAL AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE
RONDONIA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal da Alta Floresta D'oeste, Estado de
Rondônia, aprovou e Ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a Reajuste salarial de 15,%
(quinze por cento), aos servidores público da Câmara municipal de Alta Floresta
D'oeste/RO, estendendo aos servidores ativos, cargos comissionados e funções
gratificadas, conforme os anexo I e II.

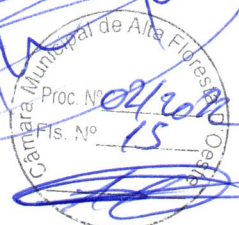
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de
01º/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 21 de fevereiro de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Marilza Cristina Viana dos Santos
Vice-Presidente/Câmara Municipal/AFO

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretario /Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CLASSES E NÍVEIS
PARA PROGRESSÃO

NÍVEL ELEMENTAR I		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
ZELADORA VIGIA	I- 1.380,00	X- 1.649,23
	II- 1.407,60	XI- 1.682,21
	III- 1.435,75	XII- 1.715,86
	IV- 1.464,47	XII- 1.750,17
	V- 1.493,76	XIV- 1.785,18
	VI- 1.523,63	XV- 1.820,88
	VII- 1.544,10	XVI- 1.857,30
	VIII- 1.585,19	XVII- 1.894,44
	IX- 1.616,89	XVIII- 1.932,33

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I- 2.415,00	X- 2.886,15
	II- 2.463,30	XI- 2.943,87
	III- 2.512,57	XII- 3.002,75
	IV- 2.562,82	XII- 3.062,80
	V- 2.614,07	XIV- 3.124,06
	VI- 2.666,36	XV- 3.186,54
	VII- 2.719,68	XVI- 3.250,27
	VIII- 2.774,08	XVII- 3.315,28
	IX- 2.829,56	XVIII- 3.381,58

NÍVEL MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
AGENTE ADMINISTRATIVO MOTORISTA DE VIATURA LEVE	I- 2.875,00	X- 3.435,89
	II- 2.932,50	XI- 3.504,61
	III- 2.991,15	XII- 3.574,70
	IV- 3.050,97	XII- 3.646,20
	V- 3.111,99	XIV- 3.719,12
	VI- 3.174,23	XV- 3.793,50
	VII- 3.237,72	XVI- 3.869,37
	VIII- 3.302,47	XVII- 3.946,76
	IX- 3.368,52	XVIII- 4.025,69

NÍVEL SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
CONTADOR	I- 3.450,00	X- 4.123,07
	II- 3.519,00	XI- 4.205,53
	III- 3.589,38	XII- 4.289,64
	IV- 3.661,17	XII- 4.375,43
	V- 3.734,39	XIV- 4.462,94
	VI- 3.809,08	XV- 4.552,20
	VII- 3.885,26	XVI- 4.643,25
	VIII- 3.962,97	XVII- 4.736,11
	IX- 4.042,22	XVIII- 4.830,83





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

CARGOS	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant
Chefe de Gabinete	R\$ 4.600,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Jurídico	R\$ 6.900,00	R\$ 3.450,00	01
Controlador Interno	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Finanças e Contabilidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Adm e Rec. Humanos	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor Legislativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Especial da Mesa Diretora	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Parlamentar	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	10
Assessor das Comissões	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	01
Assessor de Gabinete	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	03
Assessor Contábil e Financeiro	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	01
Chefe de material e Patrimônio	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	01
Chefe de Imprensa e R. Públicas	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	01
Chefe da Frota de Veículos	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	01
Assistente Legislativo	R\$ 575,00	R\$ 460,00	10

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 21 de fevereiro de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Marilza Cristina Viana dos Santos
Vice-Presidente/Câmara Municipal/AFO

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretário /Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 001/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "FICA AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA. "

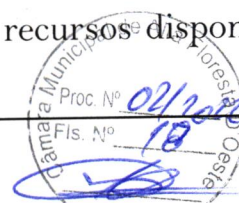
1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, que tem como finalidade autorizar a conceder a reajuste salarial de 15% (quinze por cento), aos servidores público da Câmara municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, estendendo aos servidores ativos, cargos comissionados e funções gratificadas.

O Projeto está instruído com a Mensagem nº 001/2022, justificando que tem como objetivo justificando que o reajuste salarial de servidores públicos é previsto pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Por outro lado, é notório o escasso número de servidores desta Casa de Leis, que possuiu uma estrutura diminuta, comparativamente a das Câmaras da região. Ademais, também é importante ressaltar que, as atividades legislativas cresceram nos últimos anos

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 LRF e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, a lei orgânica do Município de Alta Floresta por seu turno, prevê, em seu artigo 36, inciso IV a competência privativa da câmara, legislar sobre o assunto de interesse local, dentre eles, “criar, e extinguir cargos dos serviços administrativos internos, assim como fixar os respectivos vencimentos, observando os parâmetros da Lei de Diretrizes orçamentárias”.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara por analogia ao art.26, §2º,5 Lei Orgânica.

2.4 DO MÉRITO

A Constituição assegura, em seu art. 37, inciso X, o seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Destarte, sabe-se que a iniciativa para alteração ou revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do dispositivo supracitado. Assim, a referida alteração da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

No caso em tela o índice do aumento é de 15% (quinze por cento), ou seja, acima dos índices oficial de medida da inflação.

O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.

Para o caso em tela, opina-se que seja definido os percentuais de revisão geral e reajustes de forma específica.

No mais, os servidores da Câmara Municipal têm direito ao reajuste pretendido, não havendo óbice.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

No que se refere a questão orçamentária, foi apresentado nos autos o estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 LRF e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

3. CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência.

É o parecer.

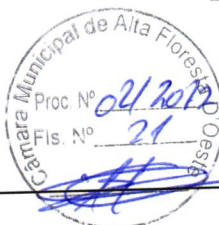
É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 22/02/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 01/2022 – Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: **“FICA AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA.”**

I – RELATÓRIO

Tem o presente Projeto de lei a finalidade de **“FICA AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA.”** O reajuste salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis: Artigo 37 - Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes: Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual.

II - Parecer do Relator - Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 de fevereiro de 2022.


ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 01/2022 – Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: **“FICA AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA.”**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 23/02/2022, às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 01/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE. Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 de fevereiro de 2022.

ERNADES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei 01/2022 – Mesa Diretora, que dispõe sobre: AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.”

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

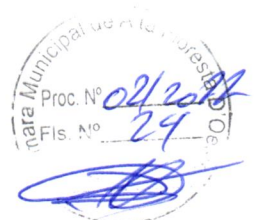
Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal. A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Por consequências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária. É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar. Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder reajuste aos servidores de seu quadro próprio. O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação, portanto, superada a questão da legalidade do presente projeto de lei.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 de fevereiro de 2022.

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

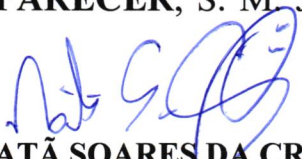
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

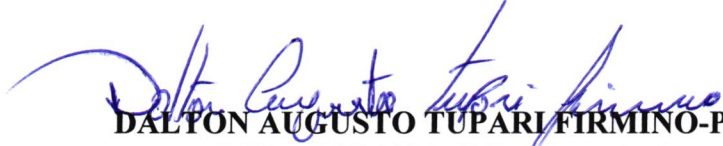
Projeto lei 01/2022 – Mesa Diretora, que dispõe sobre: AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.”

Parecer da Comissão

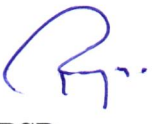
A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2022 as 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 dias de fevereiro de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável




ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da SEGUNDA sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 07 (sete) dias do mês de março de 2022, com início às 15:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB** e **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 10 (dez) vereadores. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição ao de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, registro de inscrição do vereador: **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Nos termos do Regimento Interno, estando presente maioria dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da primeira sessão Ordinária realizada em 21/02/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02:** – **LEITURA DOS PROJETOS LEI NºS: PROJETO DE Nº 010/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS VALOR R\$ 2.180.000,00. PROJETO DE Nº 011/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS VALOR 504.604,00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PROJETO DE Nº 012/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS ACS – AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE E ACE – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS. PROJETO LEI Nº 001/2022 – AUTORIA: Vereador Indiomarcio Pedroso Gonçalves que dispõe sobre: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLETT DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO”. Item 03 - LEITURA DAS INDICAÇÕES : Nº 03/2022 AUTORIA – Vereadora MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP - INDICA AO PREFEITO PROVIDÊNCIAS QUANTO CONSTRUÇÃO DE RAMPA NO POSTO DE SAUDE LEONIDIO VAZ DE LIMA BAIRRO PRINCESA ISABEL E CONTRUÇÃO DE COBERTURA NO POSTO DE SAUDE EDMILSON LIMA DA SILVA BAIRRO SANTA FELICIDADE. Nº 04/2022 AUTORIA – Vereador Jacy Evandro Ribeiro Neto - DEM INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUANTO CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA AV. NILO PEÇANHA ENTRE A RUA GOIÁS E RUA JOÃO CAFÉ FILHO . Item 04 – não houve inscrição de vereadores nos livros de pequeno expediente passou ao livro de Grande expediente, fez uso da palavra o vereador: **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. **Item 06 – Intervalo Regimental –** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Na ORDEM DO DIA. **Item 01 – Primeira Discussão e votação do PROJETO DE Nº 079/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI A CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria absoluta, aprovado na primeira discussão e votação, com 09 votos favoráveis. Item 02 - Primeira Discussão e votação da EMENDA MODIFICATIVA n º01 NOS ARTIGOS: 7º, 8º, 29, 30, 32, 37, 190 E 193 autoria Coletivo DO PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria****

absoluta, aprovado na primeira discussão e votação, com 09 votos favoráveis. Item 03 - Primeira Discussão e votação da EMENDA MODIFICATIVA nº 02 NOS ARTIGOS 53 § 8º e artigo 183 § 5º autoria vereador Ernandes Bomfim DO PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria absoluta, aprovado na primeira discussão e votação, com 09 votos favoráveis. Item 04 - Primeira Discussão e votação da EMENDA ADITIVA nº 01 NOS ARTIGOS 28, 29, 190 - autoria Coletivo DO PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria absoluta, aprovado na primeira discussão e votação, com 09 votos favoráveis. Item 05 - Primeira Discussão e votação PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”. Com as Emendas, passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação maioria absoluta. Aprovado na primeira discussão e votação com 09 votos favoráveis. Item 06 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 05/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 703.311,95 – Semtras. passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação 2/3 Aprovado com 10 votos favoráveis vai a sanção do poder executivo. Item 07– Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 06/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 1.589.155,74 - Saae. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação 2/3 Aprovado com 10 votos favoráveis e vai a sanção do poder executivo. Item 08 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 07/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto passou a votação maioria absoluta. Aprovado com 09 votos favoráveis vai a sanção do poder executivo. Item 09 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 08/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 143.726,61 - SEMED. passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação 2/3 Aprovado com 10 votos favoráveis e vai a sanção do poder executivo. Item 10 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 09/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 622.662,00 - Fundo Municipal de Saúde, passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação 2/3 Aprovado com 10 votos favoráveis e vai a sanção do poder executivo. Item 11 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 02/2022 – Autoria Mesa Diretora, dispõe sobre: “FICA AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA.” passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação maioria absoluta Aprovado com 09 votos favoráveis vai a sanção do poder executivo. No espaço de comunicações Parlamentares foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: ROMEU ROQUE ROYER – PSD, ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB , INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos sete dias do mês de março de 2022.





**ESTADO DE RONDONIA
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO**

**AUTOGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 02/2022**

**“FICA AUTORIZADO REAJUSTE
SALARIAL AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE
RONDONIA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal da Alta Floresta D'oeste, Estado de
Rondônia, aprovou e Ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a Reajuste salarial de 15,%
(quinze por cento), aos servidores público da Câmara municipal de Alta Floresta
D'oeste/RO, estendendo aos servidores ativos, cargos comissionados e funções
gratificadas, conforme os anexo I e II.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de
01º/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 08 de março de 2022.


Marilza Cristina Viana dos Santos
Vice-Presidente/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

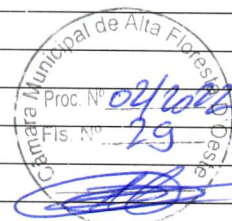
ANEXO I
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CLASSES E NÍVEIS
PARA PROGRESSÃO

NÍVEL ELEMENTAR I		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
ZELADORA VIGIA	I- 1.380,00	X- 1.649,23
	II- 1.407,60	XI- 1.682,21
	III- 1.435,75	XII- 1.715,86
	IV- 1.464,47	XII- 1.750,17
	V- 1.493,76	XIV- 1.785,18
	VI- 1.523,63	XV- 1.820,88
	VII- 1.544,10	XVI- 1.857,30
	VIII- 1.585,19	XVII- 1.894,44
	IX- 1.616,89	XVIII- 1.932,33

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I- 2.415,00	X- 2.886,15
	II- 2.463,30	XI- 2.943,87
	III- 2.512,57	XII- 3.002,75
	IV- 2.562,82	XII- 3.062,80
	V- 2.614,07	XIV- 3.124,06
	VI- 2.666,36	XV- 3.186,54
	VII- 2.719,68	XVI- 3.250,27
	VIII- 2.774,08	XVII- 3.315,28
	IX- 2.829,56	XVIII- 3.381,58

NÍVEL MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
AGENTE ADMINISTRATIVO MOTORISTA DE VIATURA LEVE	I- 2.875,00	X- 3.435,89
	II- 2.932,50	XI- 3.504,61
	III- 2.991,15	XII- 3.574,70
	IV- 3.050,97	XII- 3.646,20
	V- 3.111,99	XIV- 3.719,12
	VI- 3.174,23	XV- 3.793,50
	VII- 3.237,72	XVI- 3.869,37
	VIII- 3.302,47	XVII- 3.946,76
	IX- 3.368,52	XVIII- 4.025,69

NÍVEL SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
CONTADOR	I- 3.450,00	X- 4.123,07
	II- 3.519,00	XI- 4.205,53
	III- 3.589,38	XII- 4.289,64
	IV- 3.661,17	XII- 4.375,43
	V- 3.734,39	XIV- 4.462,94
	VI- 3.809,08	XV- 4.552,20
	VII- 3.885,26	XVI- 4.643,25
	VIII- 3.962,97	XVII- 4.736,11
	IX- 4.042,22	XVIII- 4.830,83





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

CARGOS	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant
Chefe de Gabinete	R\$ 4.600,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Jurídico	R\$ 6.900,00	R\$ 3.450,00	01
Controlador Interno	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Finanças e Contabilidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Adm e Rec. Humanos	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor Legislativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Especial da Mesa Diretora	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Parlamentar	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	10
Assessor das Comissões	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	01
Assessor de Gabinete	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	03
Assessor Contábil e Financeiro	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	01
Chefe de material e Patrimônio	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	01
Chefe de Imprensa e R. Públicas	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	01
Chefe da Frota de Veículos	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	01
Assistente Legislativo	R\$ 575,00	R\$ 460,00	10

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 08 de março de 2022.


Marilza Cristina Viana dos Santos
Vice-Presidente/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 04/2022

Alta Floresta D'Oeste, 08 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na Segunda Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2022.

PROJETO DE Nº 06/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 1.589.155,74 - Saae.

PROJETO DE Nº 07/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

PROJETO DE Nº 08/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 143.726,61 - SEMED.

PROJETO DE Nº 09/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 622.662,00 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO DE Nº 02/2022 – Autoria Mesa Diretora, dispõe sobre: “FICA AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA.”

Encaminho ainda as Indicações:

Nº 03/2022 AUTORIA – Vereador MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP - INDICA AO PREFEITO PROVIDÊNCIAS QUANTO CONSTRUÇÃO DE RAMPA NO POSTO DE SAUDE LEONIDIO VAZ DE LIMA BAIRRO PRINCESA ISABEL E CONTRUÇÃO DE COBERTURA NO POSTO DE SAUDE EDMILSON LIMA DA SILVA BAIRRO SANTA FELICIDADE.

Nº 04/2022 AUTORIA – Vereador **Jacy Evandro Ribeiro Neto** - DEM INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUANTO CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA AV. NILO PEÇANHA ENTRE A RUA GOIÁS E RUA JOÃO CAFÉ FILHO .


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS
vice-presidente/Câmara Municipl AFO



Recbi 08/03/2022


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.664/2022

PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.664/2022**

"FICA AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA."

O Prefeito DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal da Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, aprovou e Ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a Reajuste salarial de 15,% (quinze por cento), aos servidores público da Câmara municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, estendendo aos servidores ativos, cargos comissionados e funções gratificadas, conforme os anexo I e II.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ANEXO I**VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CLASSES E NÍVEIS PARA PROGRESSÃO**

NÍVEL ELEMENTAR I		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
ZELADORA VIGIA	I- 1.380,00	X- 1.649,23
	II- 1.407,60	XI- 1.682,21
	III- 1.435,75	XII- 1.715,86
	IV- 1.464,47	XIII- 1.750,17
	V- 1.493,76	XIV- 1.785,18
	VI- 1.523,63	XV- 1.820,88
	VII- 1.544,10	XVI- 1.857,30
	VIII- 1.585,19	XVII- 1.894,44
	IX- 1.616,89	XVIII- 1.932,33

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I- 2.415,00	X- 2.886,15
	II- 2.463,30	XI- 2.943,87
	III- 2.512,57	XII- 3.002,75
	IV- 2.562,82	XIII- 3.062,80
	V- 2.614,07	XIV- 3.124,06
	VI- 2.666,36	XV- 3.186,54
	VII- 2.719,68	XVI- 3.250,27
	VIII- 2.774,08	XVII- 3.315,28
	IX- 2.829,56	XVIII- 3.381,58

NÍVEL MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
AGENTE ADMINISTRATIVO	I- 2.875,00	X- 3.435,89
	II- 2.932,50	XI- 3.504,61
	III- 2.991,15	XII- 3.574,70
	IV- 3.050,97	XIII- 3.646,20
MOTORISTA DE		

VIATURA LEVE	V-	3.111,99	XIV- 3.719,12
	VI-	3.174,23	XV- 3.793,50
	VII-	3.237,72	XVI- 3.869,37
	VIII-	3.302,47	XVII- 3.946,76
	IX-	3.368,52	XVIII- 4.025,69

NÍVEL SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA/CLASSE	
CONTADOR	I- 3.450,00	X- 4.123,07
	II- 3.519,00	XI- 4.205,53
	III- 3.589,38	XII- 4.289,64
	IV- 3.661,17	XIII- 4.375,43
	V- 3.734,39	XIV- 4.462,94
	VI- 3.809,08	XV- 4.552,20
	VII- 3.885,26	XVI- 4.643,25
	VIII- 3.962,97	XVII- 4.736,11
	IX- 4.042,22	XVIII- 4.830,83

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

CARGOS	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant
Chefe de Gabinete	R\$ 4.600,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Jurídico	R\$ 6.900,00	R\$ 3.450,00	01
Controlador Interno	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Finanças e Contabilidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Adm e Rec. Humanos	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor Legislativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Especial da Mesa Diretora	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Parlamentar	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	10
Assessor das Comissões	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	01
Assessor de Gabinete	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	03
Assessor Contábil e Financeiro	R\$ 1.265,00	R\$ 1.150,00	01
Chefe de material e Patrimônio	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	01
Chefe de Imprensa e R. Públicas	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	01
Chefe da Frota de Veículos	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	01
Assistente Legislativo	R\$ 575,00	R\$ 460,00	10

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
 Código Identificador:DB09EDE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/03/2022. Edição 3174
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

